



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VETO Nº 01/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

PARECER

À apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Veto nº 01/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

Analisando o §2º, do Art. 1º do Projeto de Lei nº 72/14, onde são citadas as Unidades Básicas de Saúde, o Executivo viu a necessidade deste veto parcial, pois se embasa no fato que há a necessária presença de farmacêutico responsável em unidades coletoras de medicamentos, de acordo com a legislação afim.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Opinamos favoravelmente ao veto recomendando ao Plenário a sua aprovação. É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 09 de julho de 2014.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

VETO Nº 01/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Veto nº 01/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

Analisando o §2º, do Art. 1º do Projeto de Lei nº 72/14, onde são citadas as Unidades Básicas de Saúde, o Executivo viu a necessidade deste veto parcial, pois se embasa no fato que há a necessária presença de farmacêutico responsável em unidades coletoras de medicamentos, de acordo com a legislação afim.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 09 de julho de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Luciano Augusto Molina Ferreira
SECRETÁRIO

José Eduardo Antoniassi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VETO Nº 01/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Veto nº 01/2014, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana.

Analisando o §2º, do Art. 1º do Projeto de Lei nº 72/14, onde são citadas as Unidades Básicas de Saúde, o Executivo viu a necessidade deste veto parcial, pois se embasa no fato que há a necessária presença de farmacêutico responsável em unidades coletoras de medicamentos, de acordo com a legislação afim.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 09 de julho de 2014.

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Of. G.C. 012/2014

Apucarana, 09 de julho de 2014.

Senhor Presidente,

Na função de membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta casa de Leis para o exercício de 2014, solicitamos de Vossa Excelência que encaminhe ao Procurador Jurídico o Veto 01/2014, que dispõe sobre o veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 66/14, de 16 de junho de 2014, que estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, para que o mesmo possa emitir um parecer jurídico quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Segue Veto em anexo.

Respeitosamente,

Antonio Ananias

PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli

SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho

RELATOR

Exmo. Senhor

José Airton Deco de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

NESTA

Alfonso G. Juncos
10/07/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 72/2014

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 20/05/2014

Visto: 1º secretário

SÚMULA: Estabelece normas para concessão e renovação de alvarás de funcionamento às farmácias e drogarias do Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - A renovação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias localizadas no Município de Apucarana, bem como a concessão de novos alvarás de funcionamento, fica condicionada à comprovação da disponibilização, de lugar apropriado, destinado a coleta de medicamentos vencidos ou inservíveis para consumo, e/ou descarte final.

§ 1º O recebimento dos medicamentos será feito independentemente da origem de sua aquisição, ficando dispensada a apresentação de comprovante fiscal.

§ 2º As farmácias, drogarias, Unidades Básicas de Saúde Municipal e/ou Postos de distribuição de fármacos deverão, em locais visíveis, de fácil acesso e identificação, disponibilizar coletores com os seguintes dizeres: *"Coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados"*.

§ 3º O estabelecimento não se obriga a fornecer recibos, conceder descontos ou devolução do valor pago pelo medicamento vencido, não utilizado ou inservível, entregue para descarte.

Art. 2º - O responsável pelo estabelecimento abrangido por esta Lei deverá proporcionar o correto armazenamento, triagem e envio periódico dos medicamentos recolhidos ao seu fabricante.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão manter levantamentos confiáveis sobre o volume de produtos descartados anualmente



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

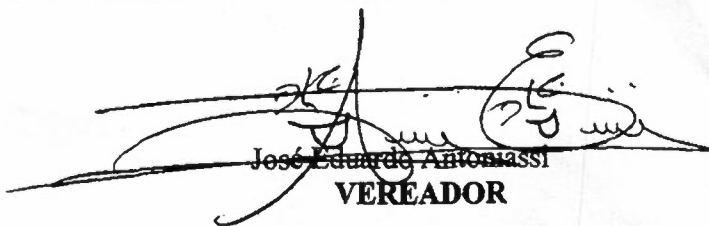
www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento, em especial no que se refere à fiscalização dos referidos estabelecimentos, quando da renovação ou concessão do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2014.


José Eduardo Antoniazzi
VEREADOR